



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa deseja a todos um bom retorno. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo registra e parabeniza a Desembargadora Jane Granzoto pela posse como Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimenta e faz vários elogios à Desembargadora. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associam-se aos cumprimentos. Seguem notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 87900-32.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BRUNO DE CASTRO GIRAIO, Advogado: Dr. Vicky Bormann, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1798-62.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): EDNILSON DE ASSIS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 130278-13.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): EDINALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Luciano José Guedes Pinheiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1239-35.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANUEL TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 254). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 101800-40.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUÍS SILVA DUARTE, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DECRETO ESTADUAL Nº



21.325/1991. BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. PRIVATIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA", por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 520); II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CUMULADA COM MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, prevista no artigo 18 do CPC de 73; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 20390-11.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERESA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paula dos Santos Bartz, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no tema relativo aos pedidos de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, e, em relação ao tópico pertinente à gratuidade da Justiça, aplicar o disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973); não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Doença ocupacional. Indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes. Inexistência de nexo causal (ou de concausa)"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratuidade da Justiça. Declaração de pobreza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da Justiça gratuita, afastando, por consequência, a sanção relativa ao pagamento das custas processuais em dobro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1567-61.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): ALMIR SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. REFORMATIO IN PEJUS" por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão regional a determinação de que se inclua no cálculo das horas extras a meia hora diária referente ao trajeto entre portaria e local de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 106200-94.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILSON CAETANO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional - Concausa - Indenização por danos materiais - Pensão mensal vitalícia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir a pensão mensal vitalícia de 25% para 12,5% do salário devido para a função, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 616-65.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DONIZETE, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano



Petrilo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Volpato Maluta, Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - empresa anteriormente integrante do grupo econômico - sucessão - impossibilidade", por contrariedade à OJ nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à ora recorrente e restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 130170-26.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): BRUNO MAX DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando, assim, improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Resta prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 839-71.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ISAAC DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/15; e conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, §1º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1646-11.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÉSSICA ROBERTA MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; inverter os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da



Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 926), a teor do artigo 790-B da CLT; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 20289-82.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CINTIA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - instalações sanitárias - grau máximo - negociação coletiva" e "gestante - estabilidade provisória"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente integrante da Administração Pública indireta - culpa in vigilando - não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 24141-70.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Lucas Abes Xavier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor; e julgou prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela União, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, § 2º, III, do CPC/2015). **Processo: RR - 115200-82.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Recorrido(s): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PLR E ABONOS PECUNIÁRIOS. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DOS LUCROS CESSANTES E DA PENSÃO MENSAL", por violação do art. 3º da Lei 10.101/2000, e conhecer do apelo quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento para arbitrar à indenização por dano moral o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e para excluir da base de cálculo dos lucros cessantes e da pensão mensal a parcela "participação nos lucros e resultados". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 812-42.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva à natureza jurídica do auxílio-alimentação; e



conhecer do referido recurso quanto aos temas alusivos à prescrição incidente sobre o FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e ao destinatário das astreintes, por violação do art. 461, § 4º, do CPC/73, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão ao FGTS incidente sobre as parcelas pagas durante a contratualidade cuja natureza salarial foi reconhecida em juízo, por meio da presente reclamatória trabalhista, bem como para restabelecer a sentença na parte em que determinou que eventual pagamento de multa se desse em favor do reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 117600-81.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Juliano Ribeira de Lima, Recorrido(s): JORGE LUÍS DE MATTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Acidente de trabalho - indenização por dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Thalles Messias de Andrade. **Processo: RR - 1885-42.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada e, conhecer no tópico "FCT - INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO PARA O CÁLCULO DO ANUÊNIO E GEP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da FCT da base de cálculo dos anuênios e da gratificação de especialização adicional, julgando improcedente ação. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1330-84.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): FRANCIMARY TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, além de indenização equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação em favor da reclamante, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa em favor da União. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patricia Vieira Figueiredo Pinho Tavares, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 20181-33.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLADEMIR PEREIRA DE BRITES, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20239-79.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROMILDO SELL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 41600-**



53.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DUTRA MELO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93600-77.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAVINA MARIA MOTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2012-69.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OZIAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122500-58.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): INTERVIAS ARMAZÉM E TERMINAL FERROVIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Magela Antunes Parreiras Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186-85.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULENE MADEIRA SENA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 152800-25.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEBASTIÃO GUERRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Aplica-se aos reclamantes a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 2732-94.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA VENEZUELA EM SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Batista Soares, Agravado(s): MARTA SILVINA FIGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Batista Soares, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 4306-97.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATOS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. David da Silva, Agravado(s): JOÃO MANOEL ARAGÃO, Advogado: Dr. Roberto Alves, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. David da Silva, patrono da Agravante. **Processo: RR - 12-63.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): OSNI AMENT, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias seja observado o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR - 38-07.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 44-54.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NEVALDO MENDES BISPO, Advogado: Dr. Emil Mikhail Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 44-05.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STATUS SCPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA IPÊ LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): RUIVALDO MONTEIRO VILHENA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-71.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SERRA MUNIZ, Advogado: Dr. Naélcio Soares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-46.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Octavio Rabelo Neto, Agravado(s): ENGENHARIA E INDÚSTRIA S.A. - ENISA, Advogado: Dr. Reynaldo Joege Calice Auad, Agravado(s): CURSINO DA SILVA LOBATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-48.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosângela Soares Rodrigues, Agravado(s): BNRH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos César Saggese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-89.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÍDIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73-92.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME DE ARAÚJO COMPART, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-81.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CLAITON DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Araújo Menegaz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85-26.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): FABIANA DE PAULA BALDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de multa e juros de mora. Prestação de serviços anterior à MP nº 449/2008 (Lei nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 104-34.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAQUELINE FERNANDA COUTINHO PEDROZA, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): JGJ COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Samira Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131-33.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES FARIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando-se o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no tópico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "SENTENÇA. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 137-86.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LAERTE ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 141-81.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEISE LÚCIA SUMAR DE LIMA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Portugal Gomes, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-92.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRICOLA BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): ALBINA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-13.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravante(s): EDMILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO STEMIL, Advogado: Dr. Grasiela da Silva Chiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 147-67.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDTEXTIL, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-34.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Jamésio Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-13.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abraão Rabay, Agravado(s): IRAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelton Schwingel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 200-46.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAMOA, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Recorrido(s): JÚLIO COUTINHO LINDER SOBRINHO, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BÁSICO" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS", por contrariedade à Súmula 191 do TST e violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base no salário básico do reclamante e para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protetatórios. **Processo: AIRR - 200-77.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA DA SILVA KUHNEN, Advogado: Dr. Robson Rafael Pasquali, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-44.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EZEQUIEL DIAS BILHERI, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-43.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO VILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s): BC BRUNIDURA DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Otávio Scarpelli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259-70.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND, Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Agravante(s): HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. Livio Bigolin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 269-70.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTE NEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Agravado(s): ELIAS LIDORIO, Advogado: Dr. Rozendo Moreno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 269-75.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): MARCOS MAZZUTTI DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 283-39.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEIDVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Embargado(a): INFINITO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 289-57.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAN CRISTIAN MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Pereira Curvelo, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Ferrari, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-17.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTCAMP OUTSOURCING - SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ARMITA ROSA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Inês Aparecida Rodrigues de Campos, Agravado(s): MRJ ENCADERNAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LC CAMILO C. BRANCO SERV. COBRANÇAS EXTRA JUDICIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-40.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Léo Henrique Schwingel, Recorrido(s): GUILHERME QUEIROZ KONZEN, Advogada: Dra. Ana Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DA EMPREGADA. CULPA DA RECLAMADA NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais se isenta o reclamante, eis que beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 319-73.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEVI CARVALHO, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 335-64.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. JOÃO VÍTOR ALENCAR GRANGEIRO, Agravado(s): DAMIANA PESSOA CABOCLO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Machado Lima, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-**



58.2013.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JÚLIO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-46.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): VALDECI FLOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-32.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 374-79.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA DA SÍLVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aroldo dos Santos, Agravado(s): COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-26.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALTER DE PAULA ARAÚJO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-84.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VERA LÚCIA ANDRADE DE MEDEIROS SCARSI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO" por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 432-85.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): OLIVEIRA GUSMÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): CONSTRUTORA MADEL LTDA., Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-87.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): CRISTINA ORDENCIANA BERNARDINO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E



TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 443-65.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de LAIDE DE LARA MARTINS, Advogado: Dr. Júlio Storoz, Agravado(s): MILTON JOSÉ ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Débora Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-57.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA REGINA SALOMÃO MACRUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Orlando Ferreira Filho, Agravado(s): ROSILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-43.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA MAGALHÃES DUARTE, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-82.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANUZA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana do Prado Barbosa, Agravado(s): JCSP TRANSPORTES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Ednaldo de Freitas Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 485-30.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrente(s): FABIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da ECT quanto as progressões horizontais por merecimento e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 488-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Embargado(a): AMANDA COELHO SOUSA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 514-39.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMETASC, Advogado: Dr. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA E ADMINISTRATIVO DO OGMOS NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 519-50.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): CRÍSTIANE FEITAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST



e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 530-15.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): CAIO CÉZAR BELOTTO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549-28.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): RAMON SILVA BRITO BASTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 554-48.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CORREIA, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 556-86.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DILTON JOSÉ DE ALMEIDA GOUVEIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 580-80.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barroso Serpa, Recorrido(s): ÉRIQUE ADRIANO FARIAS SANTANA, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 582-64.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-02.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARATY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andréa Maria Sobreira Karam, Agravado(s): FRANCISCO ROSIEL DE ALBUQUERQUE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-32.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-10.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO GONSALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. **Processo: AIRR - 607-47.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INFINITO PROMOCOES & EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): JACIENE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marco José Albanez, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 608-94.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIA DO PRADO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), deverá incidir a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em sua folha de pagamento"; e, II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil. **Processo: ED-RR - 627-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Embargado(a): REGINA COELI VELTEN, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 630-77.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-96.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MIGUEL DE LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 646-86.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIAN CRISTINA PETRUCELLI DE LIRA LEMOS, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-39.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO VENTURA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-89.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Agravado(s): GENILDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 686-34.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 738-81.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN/CE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Mello Cruz, Agravado(s): ANTÔNIA DOS PRAZERES GABRIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 771-97.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO JOÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 806-24.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Embargado(a): JOÃO BATISTA MOUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mathielo Alves, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 839-45.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIENE LOPES DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-83.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CATIA RANGEL MELO, Advogado: Dr. Annya Manuella Costa Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-78.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): MARLENE DIAS, Advogada: Dra.



Sabrina Korb Bondan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-95.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Agravado(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-88.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ELISÂNGELA SOARES NAVARRO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): COOPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-10.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DO NASCIMENTO ALCANTARA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-46.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-33.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bergson Ferreira do Bonfim, Agravado(s): GILBERTO VASCONCELOS DE CASTRO, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-13.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JURANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-47.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Campanha Domingues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-32.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALINE DOS SANTOS MICHAK, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): HIFERSANE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos da Súmula 244, II, do TST. **Processo: AIRR - 966-81.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO - IBMR, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA BORSATTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhece do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 971-59.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): EDINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Embargado(a): DAVI MALTA DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 978-36.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RAIMUNDO EMILIANO COELHO, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002-51.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Recorrido(s): WALTER TAMASAUSKAS, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1010-15.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): NILSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1024-29.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO BOSCATTELI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1038-03.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILHELM ABUD KLEINLEIN, Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-87.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): ANDERSON PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-22.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-65.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B.S. CORDEIROPOLIS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria José



Rossi Rays, Advogado: Dr. MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS, Agravado(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento Timo, Agravado(s): LEONARDO VALNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Jardel Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-56.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): UTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CHARLES DE FREITAS MONTAGNINI, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 1128-16.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrente(s): ANIBAL ESCOBAR CERDEIRA MARISCAL, Advogada: Dra. Camila Chaves Jacob, Recorrido(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A. - RSA SEGUROS, Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. DOENÇA OCUPACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor correspondente à última remuneração do reclamante. **Processo: ED-RR - 1139-33.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MELQUÍADES FORATTO, Advogada: Dra. Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, seja acrescentado que a Caixa Econômica Federal, na condição de entidade patrocinadora, suportará a diferença atuarial correspondente à recomposição da reserva matemática, decorrente do benefício que passou a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria; II - rejeitar os embargos de declaração da CEF. **Processo: ARR - 1154-19.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO HENRIQUE RODRIGUES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1160-71.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE



AMARAL, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): DENISE DUARTE O MAIA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-84.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 1165-07.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIO MATIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Recorrido(s): SPS- INDÚSTRIA E MONTAGENS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tanan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para atribuindo à empregadora o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas na fase de liquidação de sentença. Indevido o pagamento da multa de 40% do FGTS, ante ao reconhecimento de que o contrato de trabalho do reclamante era por prazo determinado. **Processo: AIRR - 1175-63.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-86.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ABADIA EUGÊNIA NEMER, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1185-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO FERNANDO MAZER E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, no sentido de fixar o percentual dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação, mantendo, na íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1197-69.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAOLA DE SOUZA CASCARDI PINTO CUNHA, Advogado: Dr. Sallette Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-67.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA TRASSATO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Lino Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-96.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): LENALDO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1220-48.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Agravado(s): EDILENE BARBARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-02.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): AMABLE ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1292-30.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MADALENA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1298-72.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV/DF, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1310-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 1336-42.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 93, IX, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda à análise de eventual conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente a respeito da existência ou não da fiscalização.

Processo: AIRR - 1346-30.2014.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Dr. Joaci Inácio de Brito, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): CAMILA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Leylane Vieira Correa da Silveira, Advogado: Dr. Rafael Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1354-56.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CÉSAR ALEXANDRE PAREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 1366-74.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMANDES FREGOLENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da segunda reclamada.

Processo: AIRR - 1371-56.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSENILDO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AgR-AIRR - 1373-09.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Troppmair, Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ARIANE CHAGAS BOTTCHER, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Processo: AIRR - 1389-08.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 1397-08.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIONE CESAR BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Embargado(a): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-AIRR - 1420-28.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): ENIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade: I -



dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1443-74.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Milena Fiorin Rio, Agravado(s): MARIA DAS DORES MARTINS RIBEIRO DUTRA FERRAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1510-64.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): DANIEL ANDRES CONEJO BOBADILHA, Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-84.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ANA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-20.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMENEGILDO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-19.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDGAR OSWALDO SCHWANTES, Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Agravado(s): JULIETA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1555-03.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Carlos Artur Zanoni, Agravado(s): MARCIEL SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANNICCHINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1560-84.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): DANTON CARDOSO DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: ARR - 1571-16.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do recurso de revista da FAMEMA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1605-45.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO BARROZO PRUGNER, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-89.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1657-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1658-33.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1673-84.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1677-20.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Procurador: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): JOANA BENEDITA DA SILVA RONDON, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-71.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JOSÉ WIRLEY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1761-76.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao agravo e, de plano, ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de agravo da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.



Processo: AIRR - 1764-36.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANNE BENIGNO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vaz Pinto, Agravado(s): INTERCONECTADO SOLUÇÕES EM MÍDIAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Melgaço de Melo, Agravado(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Dayana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-75.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUDIMILA DO NASCIMENTO AMORIM, Advogada: Dra. Eliane Mary de Almeida Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-95.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ISAIAS RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1820-97.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): CHARLES RAMOS RESENDE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade e do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Indevido, por conseguinte, o pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência da reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência, inclusive os referentes aos honorários periciais, estes a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1826-93.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp, Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): DIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-89.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDRÉIA LOUREIRO MACIEL, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-53.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VALÉRIA MEDEIROS BARCELOS, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1931-43.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1967-44.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): ADILSON ESTEVAM, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1972-97.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FELIPE NORBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 1973-35.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DANIEL, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978-94.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): JULIANA BALDAN DE BARROS, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2025-22.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SUSETE FREITAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2026-42.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Edison Mendes, Agravado(s): SIMARA ABREU DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2241-51.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IT DE CAXIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Dr. Tarciso Gomes de Amorim, Agravado(s): CLEOMAR SILVA DUQUE, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2388-80.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): LAERTE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras e os reflexos decorrentes do trajeto interno entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2400-41.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): BAR E PASTELARIA EDMAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2757-41.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROSA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Recorrido(s): AÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO DA CIDADANIA - ABRACCI, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a terceira reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 2804-38.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RAIMUNDA RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 3173-89.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): ALMIR DA PURIFICAÇÃO DIMAS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3307-33.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO S.A., Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3900-71.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): PAULO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4141-10.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLELIA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4586-48.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Alfredo Marin Júnior, Agravado(s): JULIANO GASPERIN E SILVA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5939-98.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATHENAIS CALDEIRA POSSAMAI E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Luiz Otero Júnior, Agravado(s): FRANCIS NICOLA DAVID E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10015-67.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Dr. Wilkey Bruno da Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10066-60.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ MESQUITA BRAGA JÚNIOR,



Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10174-24.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleusa Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10215-72.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): MAIK DOUGLAS BARBOSA GARCIA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10284-08.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARCONI DE BRITO FERREIRA, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 10306-26.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Agravado(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Agravado(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-39.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogada: Dra. Mariangela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogado: Dr. Florence Soares Silva, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO RAPOSO MORAIS, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10341-96.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-52.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DANIELLE FAGUNDES JACOB, Advogada: Dra. Lidiane da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-80.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10504-**



73.2015.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IZIDORIO MAGNO BRISKIEWICZ DE JESUS, Advogado: Dr. Alan Michel Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10569-72.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10749-58.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): SÉRGIO COTRIM DE MORAES, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10792-71.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELLEN KAREN CALAÇA VAZ, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10823-52.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): HELENO OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Hebertt Antônio C. Silva, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-52.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10864-52.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIA CRISTINA MENDES NUNES, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10944-29.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DELMONDES SALUSTIANO, Advogado: Dr. Arlindo José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11039-92.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FÁBIO JÚNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Renato Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-36.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-54.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ROSENILDA TABORDA DO CALMO, Advogado: Dr.



Alan Tadeu da Rocha Domingues, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Dr. Wander Luciano Patete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11213-75.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXMILIAN ALEXANDER SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11354-12.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MÁRCIA FÁTIMA CARDOSO MIRANDA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11398-12.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 11846-97.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, Agravado(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12813-19.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Agravado(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20109-27.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCRETOS TABAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): PAULO ADRIANO DIAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-58.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ WILSON ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20416-95.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): GENECI DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Sampedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20500-77.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): CASA DOS PÃES LTDA., Advogado: Dr. Celso Emilio Tormena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o



processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21156-08.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ELIZABETH CORREA MENDONÇA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 22900-37.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIMARQUES ALMEIDA PASSOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA"" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças salariais em decorrência da inclusão das rubricas "cargo comissionado" e "CTVA" no cálculo das vantagens pessoais e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise a controvérsia, como entender de direito. Dá-se provimento ao apelo, ainda, para anular a decisão de fls. 832/834, a fim de que o TRT de origem proceda na análise do pedido "6" da exordial, relativo às promoções por merecimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24076-38.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24418-02.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXSANDRO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24800-35.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): HELENA LÚCIA ANDRIOLO MENDES, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o regime de caixa (data do pagamento) na apuração da contribuição previdenciária, juros e multa respectivos. **Processo: AIRR - 24800-97.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ADILSON PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 24882-15.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Silvano Léo Fetter, Agravado(s): VAGNER LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25069-70.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): SIDNEY APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 40400-97.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais, e acrescer à condenação 10 minutos diários como horas extras, referentes ao tempo gasto pelo reclamante no café da manhã, bem como consectários legais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 41600-15.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERCON ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Recorrido(s): FRANCIS MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 46500-28.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRDINEZ JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere às matérias "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. DESNECESSIDADE", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos temas. **Processo: ARR - 47200-54.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIO RUFINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. **Processo: AIRR - 47600-63.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIDA SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): MARIO SÉRGIO CARVALHO, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 57700-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Embargado(a): VILSON FARIAS LINS, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a ocorrência de vício no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo e, por conseguinte, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-AIRR - 58600-05.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 61800-11.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 67900-91.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogada: Dra. Regina Madalena Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI MENDES FRANÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PEDIDO DE DEMISSÃO. NORMA COLETIVA. ISONOMIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados relativa ao ano de 2006. **Processo: ARR - 77300-95.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR BALBINO BEZERRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 77600-95.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARILENE MINATO GAU ISHIGAKI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO DA PREVI", por contrariedade com a OJ 18, item I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a integração dos valores pagos a título de horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, observado o disposto no item I da OJ 18 da SbDI-1 do TST; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento de 1980, vigente à época da admissão da reclamante, declarando que a sua complementação de aposentadoria deve reger-se pelas disposições regulamentares vigentes na data em que ela cumpriu todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício, no caso, o Estatuto da Previ de 1997 e III - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 78300-54.1999.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA CRISTINA LEME VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83385-86.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Recorrido(s): NATASHA PERIOTO, Advogada: Dra. Maria Izabel Topanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o regime de caixa (data do pagamento das parcelas devidas ao empregado) como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. **Processo: AIRR - 88900-17.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JONAS ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Rocha do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 94600-81.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Dr. Rodrigo Cassundé Moraes, Embargado(a): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105100-05.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ALFREDO SILVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 113200-33.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 114100-49.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilar do Mello Cruz, Agravado(s): CLEIDE ANA CASSIANO DE SOUSA, Advogada: Dra. Marilene Gonçalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 117100-82.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DIMO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista no verbete citado, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 122000-29.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): VICENCIA RUOCO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil) e das segunda e terceira reclamadas (Economus e Fazenda Pública do Estado de São Paulo), por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados nos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 123200-89.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORATÓRIO GROSS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124740-94.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO E OUTROS, Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128400-92.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO CESAR JOI FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-44.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA JOSÉ BASSANI VENDITTI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): M. SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130065-73.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSETE DIAS TOLEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130634-27.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON CONSTANTINO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Hélio Marques Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131600-73.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENARO VERRONE FILHO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do vale-transporte, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 131900-79.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): AFONSO GERALDO KROPF ABIB, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o regime de caixa (data do pagamento) na apuração da contribuição previdenciária, juros e multa respectivos. **Processo: ED-RR - 137400-21.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA APARECIDA DIAS BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 138600-26.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LEONILDO BINHELI E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 140500-43.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da



Silva, Agravado(s): MARIA LETICE SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 150100-88.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FREDERICO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 152200-84.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Recorrido(s): MILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes das horas de trajeto. Prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos do valor majorado do repouso semanal remunerado pelas horas extras no 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 156500-81.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIRIAN CAGNIN, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 159140-84.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO JORDÃO, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160400-13.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-03.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANE SILVA MORAES, Advogado: Dr. Fabricio Franco Machado, Agravado(s): MARCOUTINHO LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 171300-12.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA ALZIRA SANTOS DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 175300-23.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Holanda Gonzales, Recorrido(s): ULYSSES VASCONCELOS MARQUES, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-RR - 179300-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Embargado(a): MAURO DONIZETTI JORGE, Advogado: Dr. Carlos Sérgio



Macedo, Embargado(a): DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 183800-19.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 185600-80.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO MARINHO MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 201300-15.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENIS APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Tavaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o pedido de participação nos lucros e resultados, constante da inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 210063-36.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211400-72.2004.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FEITOSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 221200-60.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DONIZETE PORCELLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por violação do art. 4º da CLT e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho e as variações de horário do registro de ponto (excesso da jornada normal), quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com adicional e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 225100-64.2006.5.01.0242 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Emerson do Nascimento Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 232300-41.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): IVONETE ALVES BAPTISTA FACIM, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: ED-RR - 473900-74.2002.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HUMBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Newton José Westrupp, Embargado(a): NAZARÉ JOSÉ MATTOS, Advogado: Dr. Jonathan José Regis Marciano da Veiga Kegler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 826086-34.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO MIROSKI PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000004-10.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): DEIVID SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): CARTÃO LEGAL - SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000336-72.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO ARUJAZINHO I, II E III, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO BATISTA DE VILAS BOAS, Advogado: Dr. Elias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000548-52.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÉMERSON ORLANDO DO VALLE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000563-46.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000574-70.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000681-14.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): IRMÃOS NERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Clomaldo Francisco Montanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001787-75.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Sena Marques, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003162-54.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): LEANDRO AFONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-20.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): EDUARDO UCHOA BOTELHO, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 13-26.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Marcelle Christine Fernandes Louzada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 19-33.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADENILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 34-02.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIEL SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-22.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANDRO GARCIA MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-48.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMERSON OLIVEIRA HOYOS FILHO, Advogada: Dra. Aline Neves Hoyos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 89-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEANINE COSTA GODOI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 97-48.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): WENDEL MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 112-22.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 10/08/2016. **Processo: AgR-AIRR - 117-04.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILER BASTOS HILARINO, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): DISPARADA TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-46.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): NINAROSA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 146-94.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO VINÍCIUS DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Dr. Luciana Carreras Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-87.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Aristides Machado Matias, Agravado(s): RICARDO GALARZA VENTIMIGLIA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 156-34.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): W. A. BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Nagel, Agravado(s): LETÍCIA NEUMANN TRINDADE, Advogada: Dra. Câmila Gondran, Agravado(s): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 176-75.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): EDNO MESSIAS BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 201-40.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CALF CALÇADOS E EPIS S.A., Advogada: Dra. Mariana Ferreira Correia Souza, Agravado(s): JOSÉ DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Agravado(s): CALSEF - CALÇADOS DE SEGURANÇA



FERREIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 205-14.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GIOVANI SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Oziel Paulino Albano, Agravado(s): MIRIAM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Volpe Aguerri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 234-58.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): COSME LOURENÇO DE OMENA, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-80.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO RONALDO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Del Reis Conversani, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Michel Fernandes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-74.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 262-13.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DARI GOMES SILVEIRA, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 291-71.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): VALDECI MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 293-75.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 294-29.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): FRANCIELE DA COSTA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante à matéria remanescente. **Processo: ED-AIRR - 299-85.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): WAGNER BARRETOS RAMOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 332-18.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 350-11.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WELISON SANTO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Bernardo Pessoa de Oliveira, Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta nos Embargos de Declaração; II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 350-28.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VAGNER ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 389-20.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): EDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 390-86.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ JORGE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 406-89.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 409-58.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alencar Líbano de Paula, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 417-88.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DONIZETE CORTEZ, Advogado: Dr. Fabiana Irene Marçola Araújo, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: Ag-AIRR - 457-45.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA VIERO S/A, Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): GUILMÁRIO FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: ED-RR - 467-70.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Embargado(a): JAQUELINE PEREIRA, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 492-20.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 518-10.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KIRK NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma da Súmula nº 291 do TST, limitada ao número de meses em que a prestação de horas extras habituais foi efetivamente suprimida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios indeferidos, a teor da Súmula nº 219 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 531-31.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Procurador: Dr. Lucas SchwindenDallamico, Agravado(s): VALÉRIA LEAL VILELA, Advogado: Dr. Elaine Ramos da Rocha, Agravado(s): COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 533-02.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO WELLINGTON EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 36ª (trigésima sexta) semanal e reflexos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 548-41.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): CORDULO DA PAZ RIBEIRO, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 574-37.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARLON BRITO GOMES, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 633-23.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON



SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, para declarar a tempestividade do Recurso Ordinário interposto às fls. 2912/2922, anular os acórdãos regionais de fls. 2977/2982 e fls. 2991/2992, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso em referência como entender de Direito; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 634-04.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANDRO CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 641-18.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIVIANO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 645-56.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 661-66.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIRGINIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 673-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC, conhecer do recurso de revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 699-82.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ VITÓRIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 718-06.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA, Agravado(s) e Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Vanildo Cavalcanti de Araújo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: Ag-AIRR - 725-68.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Agravado(s): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Benjamin Vieira Célio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 754-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758-67.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 849-12.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): WAGNER GENARI, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 853-33.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARQUE GAÚCHO CENTRO CULTURAL LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Ody, Recorrido(s): DARIO MIERES RIZZUTO, Advogada: Dra. Aline Ferreira de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 909-40.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCILIO DEODORO, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Chrissie Desiree Lopes da Silva



Higino, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 928-83.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BARBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento (fls. 15 e 327), na forma da lei. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento (fls. 15 e 327), na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 932-98.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VILANI BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 941-65.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. - DTVM E OUTRO, Advogado: Dr. Danielle Varizo de Castro, Agravado(s): BERNARDO VILLAR CÂMARA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-39.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Agravado(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Fernanda Alves Cardoso Cavalari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 974-78.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELTON LUIZ SCHMIDT WEBER, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Rosane de Fátima Berguenmayer Minuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 988-19.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): CASSIA TEIXEIRA PIFANO, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1023-95.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRTON GANDIN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1044-10.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Aline Rêgo Lima, Agravado(s): JOSILENE BOMFIM LUNA,



Advogado: Dr. Rafael Acioli Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1046-19.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIAGO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: ARR - 1060-95.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HEIKE KRANZ, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1120-41.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIJANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): COMPANY TUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130-56.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ARTAXERXES WILLER XAVIER, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Agravado(s): ML ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169-76.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): WALDECI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1174-36.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSILDA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento, sanando a omissão apontada quanto à alegação de que, no período de transferência, a Reclamante não percebeu gratificação de função, nos termos da Súmula nº 102, item III, do TST; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1186-86.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): EMIDIA FERREIRA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1255-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



LEONARDO JOSÉ DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1260-09.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHAPADÃO PEDRAS DECORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Fraga, Advogado: Dr. Angelita Dias Borges Orsolini, Agravado(s): MÁRCIO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1284-83.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CINTIA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Saul Müller, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 1289-88.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO ERBE SOARES, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre os pontos considerados omissos, nos termos da fundamentação; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1307-12.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÍVISON BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudia Monteiro de Castro Sternick, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1332-15.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): ALBERTO DOMINGUES ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-52.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): GASTÃO EDUARDO BRUST GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1375-19.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HEMETRIO DE PAULA CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Neves Curty, Agravado(s) e Recorrido(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1377-79.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GABRIEL SÍLVIO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr.



Ricardo H. Weber, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1399-92.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIEL GUILHERME DE LIMA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1405-79.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensados os Reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 1435-24.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACAREÍ CABO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): EVANDRO DE SALES SANTANA, Advogado: Dr. Janete Cristina Santos Chaves, Recorrido(s): ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, excluir a aplicação da multa por litigância de má-fé e determinar o retorno dos autos à Egrégio. Corte de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1452-86.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Procurador: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1482-54.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales/Defensor Público Federal, Procurador: Dr. João Paulo Gondim Picanço (Defensoria P. da União), Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1515-45.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA REGINA BUZAR PERRONI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1520-45.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Altair Santana da Silva, Embargado(a): JANES CAMILO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Embargado(a): RCA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1562-14.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FATIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de



Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1597-04.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1620-51.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Jaime Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1642-49.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1644-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS LUCIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1721-81.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.R.C. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): GILMAR DAL OLMO DE BARROS, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1758-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): CLEIMAR JOSÉ SALVADOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COISA JULGADA - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de normas coletivas com as progressões previstas no PCCS/95, restabelecendo a r. sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 1762-02.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLUKE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): JOHNNY FORSTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1779-03.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ELITON DUTRA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA., Advogado: Dr. Dionísio Macias Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1783-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Recorrido(s): LUCIANO HABITH BORBA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do recurso de revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA -



COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: AIRR - 1798-79.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): TAINÁ DE JESUS BARRETO, Advogado: Dr. Frances Vidal de Freitas, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Victor Ramon Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1821-64.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDSON MARQUES GROGER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA., Advogada: Dra. Magda Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1864-21.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OTÔNIO EDIWAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas. **Processo: ED-AIRR - 1881-77.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eliana Cristina Firmino, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão quanto ao tema "danos morais - juros de mora". **Processo: Ag-AIRR - 1947-42.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1952-40.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): IDALINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2008-86.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): MANOEL APARECIDO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 2062-96.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO HERALDO DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s) e



Recorrido(s): SANDRA LÚCIA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados João Heraldo dos Santos Lima e Outros, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção declarada, prossiga no exame do Recurso Ordinário dos Reclamados, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 2068-15.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ TELES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, Agravado(s): TRANSTIME BARRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-68.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2143-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2242-03.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSMARI PESSL, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2290-30.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2334-28.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2364-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPEDITO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Executada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 2391-93.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HAMILTON ROCHA RESENDE, Advogada: Dra. Maria Gislei da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2545-**



19.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LILIAM CEZAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2726-65.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAX ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Baltazar Dias de Souza Júnior, Agravado(s): KERONE BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2772-63.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): GLENDA STEPHANIE RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2828-89.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CLÉIA DO VALE CELLI, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2885-84.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Embargado(a): DAMIANA MONTEIRO DO VALE, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Embargado(a): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2910-68.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Embargado(a): JULIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2984-76.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3054-56.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Thaís Oliveira dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA, Agravado(s): RUBENS ANTÔNIO SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3071-34.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Agravado(s): JÉSSICA VERUSKA DA COSTA TRINDADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BT AIRPORT HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3099-41.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. João Luiz Brandão,



Agravado(s): DONIZETE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3150-38.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAURI CRUZ PINTO CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3196-83.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 4800-26.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLANGE ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VERA LÚCIA ROCHA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Tiago Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7700-42.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): HERMANO CRUZ, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10032-47.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO VELLASCO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10075-96.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ELZA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Embargado(a): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Renato Costa Entrepotes, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, afastar a intempestividade declarada e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10202-41.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): SEBASTIÃO ROLDÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10222-74.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOMINGOS RAMOS, Advogado: Dr. Luciane Mara Correa Gomes, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10227-31.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AGLEIDEMIR KATIO ALVES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 10253-03.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "CIPA - NÚMERO DE EMPREGADOS - APRENDIZES - ESTABILIDADE" por violação ao artigo 431 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 10385-18.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): HUENDEL MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - cartões de ponto por exceção - invalidez", por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dele quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 10440-95.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DO PERPÉTUO SOCORRO SANTA CRUZ DAS VIRGENS, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10542-24.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ VALDIR BENTO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10570-62.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PAULO CÉSAR MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Soares, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10628-65.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MÁRCIA ZANON DE CARVALHO BONINI, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-21.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Maschietto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI, Advogada: Dra. Renata Hortolani Fontolan, Agravado(s): ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Colaço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10884-08.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): CRISTIANE NEVES VIEIRA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11053-52.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo,



Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11078-80.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): MASATARO TAKIGUCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11108-48.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. André Leuzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11314-09.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPEDITO ANDRADE MAGDALON, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11376-91.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE BESSA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11469-57.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Tayane Alcantara Ferreira, Agravante(s): DEIBER MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 11623-36.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Anna Caroline Baião Malaquias, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): UELIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: RR - 20003-98.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): JOHN ROGER SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20013-14.2012.5.20.0003 da 20a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20079-71.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 20127-15.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GENECI PINTOS DE BRITTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20170-63.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE CHRISTIAN SILVA DE MASCIA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): SPE HOLDING BEIRA-RIO S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 20313-41.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR JOSÉ PITUCO, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 20410-28.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA GARRIDO, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20555-14.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCELO SBERSE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20648-33.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi,



Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): CARMEN JANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marllla Brum, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20739-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Recorrido(s): YGOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 20853-34.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): RICARDO MACEDO AVELINE, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente o pedido inicial; ônus sucumbenciais invertidos, com custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 20925-13.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Fabiano Botton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 21164-43.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMERSON ALÉX SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21416-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA KELLY CECHINATTO, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Recorrido(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas além da quarta e até a oitava hora diária, e reflexos. **Processo: AIRR - 35600-67.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOCELINO MARQUES LINS, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravante(s): GIL LOPES ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 52300-52.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): HÉLIO XAVIER DE MENDONÇA E OUTRO, Advogada: Dra.



Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58840-19.2002.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO ROBERTO LACERDA MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): MARLYANE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Carvalho, Embargado(a): DON TACO CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Embargado(a): JEOVÁ E GOIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno César P.P. Jaime, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ PIN, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 68000-33.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CRISTOFONE PEREIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Sueli Torossian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 97400-58.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Procuradora: Dra. Francisca Saraiva Gonçalves Hissa, Agravado(s): JÚLIO CEZAR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 97600-44.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 103600-12.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): GLAUCIMAR TERESA MARQUES DE VELASCO E OUTROS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109300-43.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): JOSÉ ONELIO MAURICIO, Advogado: Dr. Zélia Moraes de Queiroz, Agravado(s): R. M. CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): RENATO FERNANDES MACHADO, Agravado(s): SILVIA CRISTINA GOMES, Agravado(s): ROSELI MARLENE MARANGON, Agravado(s): MARIA ELIZABEL DE SOUZA GOMES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112700-21.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E



OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 121000-19.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIN PAPAYA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Recorrido(s): LOURRANI GAMA CARDOZO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da citação da Reclamada, determinar o retorno aos autos à MM. Vara de origem para que proceda à regular citação das partes e prossiga no julgamento do feito como entender de Direito; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 130100-33.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): LAÍS KELLEN BUSTORFF DE LIMA BARÃO, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): PRAXISAÚDE GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 132200-12.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GOLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): DIEHGO COELHO FURTADO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 132300-66.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INNARA INDÚSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Agravado(s): MARLENE APARECIDA HERCULANO, Advogado: Dr. Verônica Cristina Apolaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145200-25.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 160500-55.1993.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 167900-37.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Gomes Pedroni, Recorrente(s): FRANCENEIDE MESQUIATI CUSTÓDIO BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e decretar a nulidade do pedido de demissão da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das verbas inerentes à dispensa sem justa causa, deduzidos os valores já pagos a título idêntico, conforme se apurar em liquidação, além da obrigação de liberação das guias de seguro-desemprego ou,



subsidiariamente, do pagamento da indenização substitutiva, bem como a determinação de liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada da trabalhadora, acrescidos da multa rescisória; dele conhecer no tópico "JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12X36 - SÚMULA Nº 277 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação retroativa das alterações da Súmula nº 277 do TST ao pacto coletivo com vigência expirada antes da alteração do verbete, reconhecer a invalidade do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso a partir de 1º/2/2012, e, então, acrescer à condenação o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal e reflexos nas demais verbas salariais, a teor das Súmulas nos 172 e 264 da SBDI-1 e observando-se o divisor 220, conforme apurado em liquidação; dele não conhecer no tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO", por violação ao art. 1º da Lei nº 12.506/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de aviso prévio proporcional; dele conhecer parcialmente no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre a contribuição previdenciária que recai sobre a quota-parte da Autora; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESTITUIÇÃO - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 169500-08.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WESLEY MAGDENIER PIRES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 174800-39.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): ÂNGELA DE OLIVEIRA CAUS, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Recorrido(s): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237500-38.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): GELSON AUGUSTO RODRIGUES VIANNA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADESÃO AO PDV - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração do Reclamado quanto à alegação de que houve acordo coletivo com cláusula de quitação geral pela adesão ao PDV, consignando as premissas fáticas que envolvem a questão, o teor dos acordos coletivos referentes à matéria e sua vigência; julgar prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 308500-**



18.1996.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 350300-37.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): IVAN GRAÇA RÊGO, Advogado: Dr. Francisco Rogério Limeira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100044-81.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roseli Ramos Gasparelo, Recorrido(s): RUMMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jaime Gonçalves Cantarino, Recorrido(s): SUPERMERCADO COBAL II, Advogado: Dr. Jaime Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a título de indenização substitutiva, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Custas majoradas para R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1000196-44.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVERLY DUALATTKA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): CLIDAPRI PET & SHOP COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART.477, § 8º, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 1000395-14.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ GILVAN DO Ó JÚNIOR, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000536-55.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DIASSIS NUNES, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AgR-AIRR - 1000968-50.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GILVANI AMÉLIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001919-13.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIGUEL DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AgR-AIRR - 3617600-**



77.2007.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORLANDO BERTOLDI S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): CLÁUDIO GAVILIKI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1-67.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6-90.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO LEMES DA SILVA HONÓRIO, Advogado: Dr. Rafael Chiari Caspar, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "diferenças salariais - acúmulo de função - comissionista puro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o acréscimo salarial de 10% (dez por cento) sobre o valor total das comissões percebidas e reflexos, consoante parâmetros fixados na sentença, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10-56.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLEIDE LUZIA CORNÉLIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 12, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 17-92.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODIMIR VASQUES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-14.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNY FELLIPE AMORIM LOPES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): DROGARIA ULTRAFARMA DE ICARAÍ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-73.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-50.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabíola Maria Vasconcelos Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabíola Maria Vasconcelos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-87.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Florêncio de Farias, Advogado: Dr. Florence de Souza Biaggi, Agravado(s): WILLIAM DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Agravado(s): CONDOMÍNIO CAMPOS DO CONDE VEREDAS, Agravado(s): CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59-17.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): GAZETA EM DIA EDITORIA LTDA. E OUTRAS, Recorrido(s): MARCOS ADRIANO ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 69-91.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): VALDECIR ROBERTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-96.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): FERNANDO GUTEMBERG FRUTUOSO, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Advogado: Dr. Adriano Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-55.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): NEIDE MARIETA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-12.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): RENATO SALMITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-51.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): FLÁVIA MARINA VELOSO LIMA, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-38.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): JEANE CRISTINA CALDOVINO DO AMARAL, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-42.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. **Processo: AIRR - 218-87.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): MARIA ROSA BALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243-81.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): DIEGO VEIGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Férias - pagamento em dobro", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento das férias relativas ao período 2009/2010 seja de forma simples, acrescido do terço constitucional. **Processo: AIRR - 256-26.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: ED-AIRR - 269-85.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IZABELLA ROSA FRIGINI, Advogado: Dr. Mateus Scheffer Brandão, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 273-90.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): SIDNEY COELHO BATISTA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 284-52.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUARTE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Agravado(s): ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, DUARTE CONSTRUÇÕES S.A. **Processo: AgR-AIRR - 331-24.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): JÚNIOR CESAR DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 349-93.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA PATRIARCA LTDA., Embargado(a): JAILSON LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 384-40.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO GILBERTO GUSMÃO BARBOZA, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Agravado(s): VINILIMP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada VINILIMP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: ARR - 391-62.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PERA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s) e Recorrido(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças salariais e reflexos. **Processo: AIRR - 409-92.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MARIALDO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-44.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA MIRANDOLA GONÇALVES, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 435-39.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 443-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 449-94.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Velci José da Silva Neckel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos - contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência da contratação de advogado. **Processo: AIRR - 450-40.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-64.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ABÍLIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, reconhecendo que não houve dispensa discriminatória do reclamante, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado, em decorrência, o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica isento o reclamante porque beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 486-36.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLGA SADE SANTOS WERNECK E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): EDNA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-76.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CLEUDES BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PRUSCH DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 590-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CIRIACO DE VASCONCELOS MAIA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 610-18.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA KASSIA BEZERRA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): MULTIMAK COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-55.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Júnior, Agravado(s): LOURENÇO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 653-41.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAZUKO TAKAOKA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 674-21.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-75.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): WAGNER MARTINS ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Ônus sucumbenciais invertidos. **Processo: AIRR - 696-20.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iêda Coelho Midlej, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-10.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DONIZETE DE LIMA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752-67.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUCILÉIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 773-81.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA TAVARES DE FARIAS, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776-69.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): LUÍS CARLOS PEDROSO, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-14.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Melania Rafaela Sá Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Sérgio Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 815-23.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOMERO AMARAL KUPSTAITIS, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CACÁ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto aos temas correlatos ao salário substituição e acúmulo de funções e ao acordo de compensação de jornada, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 828-98.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): WAGNER ELIZEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Altair Adriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada no tocante ao fato de que comprovou o pagamento tempestivo das verbas rescisórias por meio de transferência eletrônica, e declarar prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso. **Processo: Ag-AIRR - 832-31.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MIRA, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Advogado: Dr. Cleber Torquato Flôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 835-08.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): ANDERSON WAGNER



GURJÃO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes a todo o período do vínculo de emprego, limitando, assim, a competência desta Especializada para análise, tão somente, das contribuições previdenciárias incidentes sob as parcelas objeto da condenação, nos termos da Súmula 368 desta Corte. **Processo: ED-ARR - 865-33.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DENISE MERINO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 927-68.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): CELSO RICARDO GARI, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-40.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): ALICE GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Richardson Delfino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 951-17.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AIRTON LUIZ DORNELES FONSECA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 953-60.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JANAINA FERNANDES BARBOSA PARRELA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-64.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 991-75.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): OSMAR BATISTA SALGADO REGIS, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Recorrido(s): NW EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO FERROVIÁRIO BRASILEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. **Processo: AIRR - 1000-22.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FREIRE CÂMARA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-67.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTITEL - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Marques Vieira, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGUES RIJO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORMANDES VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Cláudia Nastari Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1021-57.2011.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): IARA REGINA DE NADAI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1025-21.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO QUINTILIANO ALVES, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1037-34.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1050-98.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA /RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1056-33.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-29.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-82.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP INVESTMENTS LTD. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANICE VIANNA CHAVES AMARAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Agravado(s): GRUPO ARBEIT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-38.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IVAN SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1135-13.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE RODIANI PLACA E TRUCKPIUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): RODOTÉCNICA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcária Lourdes Marson Schuch Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à indenização alusiva às comissões, às diferenças de comissões, à rescisão indireta e aos honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 1157-23.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): PETERSON FERNANDES COUTO, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-74.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA MARTINS DIAS VIEIRA AMBROSIO, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1176-89.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DARIANE REIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prorrogação do contrato de experiência. Nulidade" e "Dano moral. Retenção da CTPS"; e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos referidos honorários. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 1216-46.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): WENDELL GONZAGA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia nos nomes das partes, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1227-26.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO HAMILTON MELO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravante Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR. **Processo: RR - 1333-15.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHIRMER JÚNIOR, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1346-56.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LEONARDO JUNIO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1349-21.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LEONARDO BORGES RIEGER, Advogada: Dra. Iara Gleycy Cáceres Della-Pace, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, as Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - Ceasa, e negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos terceiro, quarto e quinto reclamados, Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Estado do Rio Grande do Sul e Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, quanto à questão alusiva à responsabilização subsidiária, e conhecer dos referidos recursos no tocante ao tema alusivo aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo quinto reclamado, o Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, quanto ao tema afeto à indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1371-44.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DE ALBUQUERQUE TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-57.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): TIAGO LUIZ DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1434-05.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MÁRCIA DE SOUZA MINIGUELLI, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO TV A CABO LTDA., Agravado(s): CONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1444-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): ZAP S.A. INTERNET, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANDRA RODRIGUES FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1449-25.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILIAN DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-87.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): LUAN PATRICK RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): JP MÓVEIS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Emilene Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-64.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1483-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MATEUS ARUTH CRESPO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Piccin Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 1486-05.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): ANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE MÁRIO ALVES DE ASSIS), Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. A/C PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-46.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-92.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO VIEIRA ALVES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEFÔNICA BRASIL S.A.



Processo: AIRR - 1539-60.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): DENIS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem os corretos nomes das partes, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1543-41.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-67.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): LEANDRO MINUSCOLI, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1589-15.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): ALSTOM ENERGIA TÉRMICA E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1591-53.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JERÔNIMO LEAL SILVA, Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho, Agravado(s): REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Erica Cristina dos Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-46.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): IDAIL LOPES DA ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Roselly Soares, Advogado: Dr. Leticia Cibele Duarte Gomes, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 1607-89.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ÁLVARO FRANCISCO MONTEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Marques Bicalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1665-65.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): CLÁUDIO ROGÉRIO RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1679-31.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEI JANUÁRIO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira,



Agravado(s): LEILA MARCONDES, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-48.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1795-32.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-49.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFECÇÕES URUPEMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA VERTUOZO, Advogado: Dr. Gean Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-31.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RAFAEL ALFREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-34.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MINOZZO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO KK LTDA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Fadel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2061-35.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAGNER BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios"; dele conhecer em relação ao tópico "férias indenizadas - descontos fiscais - não incidência", por ofensa ao artigo 43 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a restituir ao reclamante os valores descontados indevidamente a título de imposto de renda sobre férias indenizadas, na forma do item "1" do pedido formulado na inicial (fl. 7); e conhecer do recurso no que se refere ao "vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização pela não concessão do vale-transporte, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença, devendo-se observar o desconto a que alude o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85. Mantido o valor da condenação. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente, WAGNER BRANDÃO DOS SANTOS. **Processo: ED-AIRR - 2245-78.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): CLODOALDO DO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2273-54.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ECT quanto aos temas "Multa por embargos de declaração protelatórios" e "Progressão horizontal por antiguidade. PCCS", dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Condenação à Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da OJ nº 7, I, "b", e II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2331-59.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): IRANI MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2534-05.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ANDRÉ RÍMOLI COSTI, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2672-32.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODILON DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechowski, Recorrido(s): FOCUSLOG LOGÍSTICA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Maria Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2708-71.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2802-68.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WILLIAM ALLAN KOTAS, Advogado: Dr. João Augusto Correa Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: AIRR - 3096-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DOMINGOS MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3124-75.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): GUSTAVO ALBANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Alves Bilotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10018-42.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE MACHADO BARBOSA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): TORA



COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10024-50.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUCYFÁTIMA LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10035-19.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FERNANDA JANES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10066-52.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEIDE PERALTA SECCO, Advogado: Dr. Adevaldo Sebastião Avelino, Advogado: Dr. Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Silvia Cristina Reis Novaes, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "sexta-parte e adicional por tempo de serviço - integração na complementação de aposentadoria"; dele conhecer quanto ao tópico "aposentadoria especial - efeitos - aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10105-77.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOSIMAR ESTEVES SANT'ANA, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida penalidade. **Processo: AIRR - 10112-70.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): RONILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10119-76.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): JAIRO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10127-70.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINA GOUSSAIN CHAD, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Procurador: Dr. Tibério Nardini Querido, Agravado(s): JOSELY GOUSSAIN ANTÔNIO - ME, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): JOSELY GOUSSAIN ANTÔNIO, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): EDUARDO GOUSSAIN



ANTÔNIO, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-53.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BENEDITO CAMILO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Joana Duarte Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-58.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SÉRGIO COUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10307-45.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 10457-23.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO LINHARES, Advogado: Dr. Jaqueline Rodigheri, Recorrente(s): MÓVEIS PONZONI LTDA., Advogado: Dr. Alcione Grazziotin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tópico "doença ocupacional - configuração - dano moral e material - responsabilidade - indenizações - redução" e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 10465-18.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Conte, Agravado(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10467-83.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): JANAÍNA PERES FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10509-52.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Antônio M. do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10526-38.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TRISTAO NETTO, Advogada: Dra. Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-61.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): RINALDO BARTOLOMEU,



Advogada: Dra. Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10564-49.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEIDE DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao reconhecimento da nulidade do pedido de demissão e à condenação ao pagamento das verbas rescisórias postuladas em decorrência da dispensa sem justa causa, bem como as guias (fls. 190/192 - peça 1). **Processo: AIRR - 10647-34.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Advogado: Dr. Andréa Maria Lyra Maranhão, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-73.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): HUDSON CRISTIAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-42.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-05.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-02.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-11.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TIAGO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil LTDA. **Processo: AIRR - 11012-25.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MAIELLI TRAVALINI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-97.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROMULO WAGNER DINIZ SANCHES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-66.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SADY DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): POTENCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11098-81.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11133-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CICOTI SANTANA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11259-27.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARCUS TULIO TIAGO CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo, restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo: AIRR - 11286-28.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LUCIANO LOPES BRANDÃO, Advogado: Dr. Célio Agostinho Duarte, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11663-30.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. D'Jan Carlo Gomes de Paula, Recorrido(s): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Liticonsórcio ativo. Representação processual. Menor. Recurso ordinário interposto apenas pela genitora", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamante Jonathan Gonçalves Batista, no tópico do dano moral, considerado prejudicado, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 11729-34.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO MOTTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AgR-RR - 13700-72.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA -



CETURB GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Deborah Maria Akel Mameri, Agravado(s): ANDERSON TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 20012-90.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Recorrido(s): ANA PAULA DOMINGUES RODRIGUES, Advogada: Dra. Alexandra Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20031-97.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADIMIR DA CONCEIÇÃO BOEIRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20057-67.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO SCHWARTZMAN, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20059-95.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSMARI ALEXANDRE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) em relação ao tema "responsabilidade subsidiária; e dele conhecer quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - previsão coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a fixação da natureza jurídica indenizatória do auxílio-alimentação pela via coletiva, a qual deve ser observada, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante e recorrida, ROSMARI ALEXANDRE SILVA DA SILVA, e, ainda, a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Processo: Ag-RR - 20096-36.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCILEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nedilson da Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20101-20.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): OLINDA ANTONIA DUDEK DEOTI, Advogado: Dr. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20176-37.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR DE MELLO, Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "simultaneidade do acordo de compensação semanal e



do banco de horas - irregularidade - labor acima da 10ª hora diária" e dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 20196-29.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos pedidos correlatos à pré-contratação de horas extras (fls. 1196/1198). **Processo: RR - 20200-86.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ VILMAR CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20235-53.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE MELLO DURANTI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20238-26.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CLAUDIONOR GOULART DA SICILIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e autuação da parte Agravada Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA. em recuperação judicial. **Processo: RR - 20276-29.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): VALTER LUZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogado: Dr. Carlos Valentim Boss Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e no, mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20392-41.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUCESSÃO de OSCAR AMARAL, Advogada: Dra. Maria Adelaide Gomes Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20392-54.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, Advogada: Dra. Liamara Kozak, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 20421-02.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado:



Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO FARIAS MENDONÇA, Advogada: Dra. Maggy Cé Tombini, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Limites da responsabilidade subsidiária" e "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. Denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20427-28.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): FAGNER FUCKS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20462-13.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): WALLACE PINTO BUGON, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20529-83.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): MÔNICA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20646-20.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELIANE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação das partes, conforme relatório. **Processo: ED-RR - 20744-07.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO HOCKMULLER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20916-02.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): DANIEL MARTINS VIDOR, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21002-73.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E



CULTURA - ISAEC, Advogada: Dra. Cláudia Bressler, Recorrido(s): JOCENARA SOUZA ROSADO, Advogada: Dra. LARA NÚBIA OLIVEIRA LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios à reclamante. **Processo: AIRR - 21007-70.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): ADAIR JOSÉ POLICENO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21245-71.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE GOUVEA FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21559-50.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Advogado: Dr. Saymon Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETE CRISTINA CASTRO PINTO, Advogada: Dra. Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21694-12.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Valdecir Paniz Pires, Agravado(s): EDISOM ALEGRE VICENTE, Advogado: Dr. Luís Carlos Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25553-88.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52800-94.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): GERSON MARCHENE, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80333-81.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Procurador: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): JOSEFINA MARQUES, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 81900-41.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ALUÍZIO BISPO CRUZ, Advogada: Dra. Kíany Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 92400-57.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



EDERSON SOUZA DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): PIASON COMÉRCIO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome das partes OI MÓVEL S.A. e PIASON COMÉRCIO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES EIRELI. **Processo: ARR - 96400-51.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Firmino Rodrigues do Carmo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Arcelormittal Brasil S.A. e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Harsco do Brasil Participações e Serviços Siderúrgicos Ltda., quanto aos temas correlatos ao quantum alusivo à indenização por dano moral e à pensão mensal vitalícia. **Processo: RR - 103800-90.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Programa de desligamento voluntário (PDV). Quitação geral do contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada, ao qual aderiram os reclamantes substituídos, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia; Custas, em reversão, pelo sindicato reclamante. E declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 109100-54.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos artigos 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1039, caput, e 1042, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "programa de desligamento voluntário (PDV). quitação geral do contrato de trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula do Plano de Desligamento Voluntário instituído pela reclamada, ao qual aderiu o reclamante, que deu quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia. declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 221 - seq. 1). **Processo: RR - 118100-72.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 124700-21.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130113-66.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIANE PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 130153-36.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEMÓSTENES SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130462-23.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WILLIAN DANTAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Henrique Lenon Farias Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131050-73.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELLE CAETANO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), observando-se a diretriz da Súmula nº 439 desta Corte no tocante aos juros de mora e à correção monetária. E, ainda, alterar o valor arbitrado à condenação para R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **Processo: AIRR - 131099-59.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILAME HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016. **Processo: ED-AIRR - 152400-66.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA, Advogado: Dr. Cesar Galdino, Advogado: Dr. Inaiá Sávio Pires, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 154900-93.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Josefá Inez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155100-47.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): IZIDORO TADEU DE FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela



reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 157000-13.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MHN - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hilknor Altieri, Agravado(s): LIBERATO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172500-80.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravante(s): MARCOS SHOITI SAITO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 192900-38.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEDIAEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210487-58.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANIEL H. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho, Agravado(s): NADEJE DA SILVA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282600-08.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): IVANILDE CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347500-51.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, considerando-se que o presente feito encontra-se na fase de execução, determino que da autuação conste o indicador respectivo. **Processo: AIRR - 1000320-61.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): ITAMAR COSMO DE LIMA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000585-08.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002143-14.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Pereira de Arruda, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002216-70.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma